



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/ HORA DA INFRA- ÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL/EMBASAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Am- biental Nº 126/2026	Local:			
	Rua Francisco Lucin- do da Fonseca, quadra 16B, lote 02, Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG.	Promover supressão de 04 indivíduos arbóreos, sem autorização ou licença concedida.	Adriana Mendes Campos Pinheiro de Carvalho e S/M	200
	Coordenadas Refe- rência:			UFM'S
	LAT: 19°46'42.73"W, LONG 43°52'30.74"S	Embasamento Legal Art 3º e 5º Anexo II, Código 32. Decreto Municipal 4195/2025.	CPF: XXX.975. 446-XX	
Matrícula do Agente Autuante: 35.226	Data de constata- ção da infração: 09/10/2024			
	Hora da Infração:			
	13h40m			
Auto de Infração Am- biental Nº 127/2026	Local:			
	Rua Francisco Lucin- do da Fonseca, quadra 16B, lote 02, Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG.	Promover queima irregu- lar de vegetação em lote particular no endereço vistoriado.	Adriana Mendes Campos Pinheiro de Carvalho e S/M	500
	Coordenadas Refe- rência:			UFM'S
	LAT: 19°46'42.73"W, LONG 43°52'30.74"S	Embasamento Legal Art 3º e 5º Anexo II, Código 46. Decreto Municipal 4195/2025.	CPF: XXX.975. 446-XX	
Matrícula do Agente Autuante: 35.226	Data de constata- ção da infração: 09/10/2024			
	Hora da Infração:			
	13h40m			

Observação: O(a) Autuado(a) poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respec-
tivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada
a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da
(s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica
desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do
Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 25 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -
INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com ful-
cro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica a Sra Adriana Mendes Campos
Pinheiro de Carvalho e S/M, inscrita no CPF nº XXX.975.446-XX, **INTIMADA** a comparecer na
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av.
VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar
a retirada do Auto de Fiscalização SMMA 192/2026, no tocante ao Processo Administrativo de
Fiscalização Ambiental nº SEI 24.16.000001265-4.

Santa Luzia/MG, 25 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 113/2026, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA SMCT Nº 113/2026, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção para análise de projetos de
agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 –
CULTURA VIVA - Edital 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS PONTOS DE CULTURA – Ciclo
2 – PNAB.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do
Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Na-
cional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que
regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 – CULTU-
RA VIVA - Edital 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS PONTOS DE CULTURA – Ciclo 2 –
PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de SELEÇÃO para a análise de projetos de
agentes culturais em pleito pelos recursos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA
VIVA - Edital 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS PONTOS DE CULTURA – Ciclo 2 – PNAB,
conforme disposto a seguir:

I – Patrícia Alves da Silva Sousa, matrícula nº 34943;

II – Luiz Felipe Santana Silva, matrícula nº 40971;

III – Helton de Castro Espínola, CPF nº 013.XXX.XXX-37;

IV – Juliana Faria Pereira, CPF nº 607.XXX.XXX-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrô-
nico do Município de Santa Luzia/MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo Santa Luzia/MG

1

PORTARIA SMCT Nº 114/2026, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção para análise de projetos de
agentes culturais em pleito de recursos oriundos do Chamamento Público CULTURA VIVA - Edital
02/2026 - PRÊMIO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – PNAB Ciclo 2.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do
Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Na-
cional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que
regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA VIVA - Edital
02/2026 - PRÊMIO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – PNAB Ciclo 2;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de SELEÇÃO para a análise de projetos de
agentes culturais em pleito pelos recursos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - **CUL-
TURA VIVA - Edital 02/2026 - PRÊMIO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA** – PNAB
Ciclo 2, conforme disposto a seguir:

I – Patrícia Alves da Silva Sousa, matrícula nº 34943;

II – Luiz Felipe Santana Silva, matrícula nº 40971;

III – Helton de Castro Espínola, CPF nº 013.XXX.XXX-37;

IV – Juliana Faria Pereira, CPF nº 607.XXX.XXX-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo Santa Luzia/MG

[2 \(2\)](#)

PORTARIA SMCT Nº 115/2026, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do Chamamento Público CULTURA VIVA - Edital 03/2026 - BOLSAS MESTRAS E MESTRES – PNAB Ciclo 2.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA VIVA - Edital 03/2026 - BOLSAS MESTRAS E MESTRES – PNAB Ciclo 2;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de SELEÇÃO para a análise de projetos de agentes culturais em pleito pelos recursos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - **CULTURA VIVA - Edital 03/2026 - BOLSAS MESTRAS E MESTRES** – PNAB Ciclo 2, conforme disposto a seguir:

I – Patrícia Alves da Silva Sousa, matrícula nº 34943;

II – Luiz Felipe Santana Silva, matrícula nº 40971;

III – Helton de Castro Espínola, CPF nº 013.XXX.XXX-37;

IV – Juliana Faria Pereira, CPF nº 607.XXX.XXX-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo Santa Luzia/MG

[3](#)

PORTARIA SMCT Nº 116/2026, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Habilitação para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 – CULTURA VIVA - Edital 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS PONTOS DE CULTURA – Ciclo 2 – PNAB.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 – **CULTURA VIVA - Edital 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS PONTOS DE CULTURA** – Ciclo 2 – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de HABILITAÇÃO para a análise de projetos de agentes culturais em pleito pelos recursos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 01/2026 – CULTURA VIVA - Edital 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS PONTOS DE CULTURA – Ciclo 2 – PNAB, conforme disposto a seguir:

I – Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39.064;

II – Lorena Pascoalon Duarte, matrícula nº 40.645;

III – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9.229.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo Santa Luzia/MG

[4](#)

PORTARIA SMCT Nº 117/2026, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Habilitação para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA VIVA - Edital 02/2026 - PRÊMIO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – PNAB Ciclo 2.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA VIVA - **Edital 02/2026 - PRÊMIO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA** – PNAB Ciclo 2;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de HABILITAÇÃO para a análise de projetos de agentes culturais em pleito pelos recursos do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA VIVA - Edital 02/2026 - PRÊMIO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA** – PNAB Ciclo 2, conforme disposto a seguir:

I – Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39.064;

II – Lorena Pascoalon Duarte, matrícula nº 40.645;

III – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9.229.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo Santa Luzia/MG

[5](#)

PORTARIA SMCT Nº 118/2026, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Habilitação para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA VIVA - Edital 03/2026 - BOLSAS MESTRAS E MESTRES – PNAB Ciclo 2.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA VIVA - Edital 03/2026 - BOLSAS MESTRAS E MESTRES – **PNAB Ciclo 2**;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de HABILITAÇÃO para a análise de projetos de agentes culturais em pleito pelos recursos do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA VIVA - Edital 03/2026 - BOLSAS MESTRAS E MESTRES** – **PNAB Ciclo 2**, conforme disposto a seguir:

I – Letícia Vieira Tavares, matrícula nº 39.064;

II – Lorena Pascoalon Duarte, matrícula nº 40.645;

III – Tânia Cristina Hovadick de Oliveira, matrícula nº 9.229.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026

REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo Santa Luzia/MG

6

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

PROMIL – Comunidade Terapêutica Projeto Milagre

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC torna público o presente Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 29 da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Municipal no 3.315/2018, para fins de celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil PROMIL – Comunidade Terapêutica Projeto Milagre, inscrita no CNPJ sob o nº 26.627.379/0001-58, com sede à Avenida Beira Rio, no 3900, Bairro Distrito Industrial Deputado Simão da Cunha, Santa Luzia/MG. A parceria tem por finalidade a execução do Projeto “Projeto Som & Cidadania – Escola de Música da PROMIL”, cujo objetivo consiste em “Implantar uma Escola de Música na Comunidade Terapêutica Projeto Milagre, destinada às pessoas colhidas em decorrência do uso abusivo de substâncias psicoativas. A iniciativa ocorrerá por meio da oferta de atividades musicais coletivas, educativas e socioeducativas. As ações terão como finalidade desenvolver habilidades pessoais, emocionais e sociais. Também buscarão fortalecer os vínculos interpessoais, familiares e comunitários, estimular a autonomia e o protagonismo dos participantes, ampliar suas potencialidades a favorecer a convivência e a inclusa social. O projeto será executado em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contribuindo para a promoção da cidadania e para a construção de novos projetos de vida”, mediante transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, a serem repassados em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

DA IMPUGNAÇÃO

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação à presente justificativa, contados a partir da data de sua publicação no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG. A eventual impugnação deverá ser protocolada perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com destinação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, para apreciação pela autoridade competente.

IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Autor/Destinator: Vereador Junin do Lau, Vereador Paulo Cabeção

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação Orçamentária: 08.245.2081.6039

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00

Fonte: 1500 Ficha: 657

Determina-se a publicação do presente Extrato de Justificativa no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, para fins de publicidade e transparência.

Fundamentação Legal: Art. 29 Lei 13019/2014 / Decreto Municipal 3315/2018

Os detalhes deste extrato de justificativa de dispensa do chamamento publico encontram-se no link: https://drive.google.com/file/d/13QrAbznVxRSQPmF7DvE9z0VxbllgUWiz/view?usp=drive_link

RODRIGO ANTONIO DA SILVA MAIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Instituto Luciana Schettini

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC torna público o presente Extrato de Justificativa de Ausência de Chamamento Público, nos termos do art. 29 da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Municipal no 3.315/2018, para fins de celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Instituto Luciana Schettini, Qualificação, Empoderamento, Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o no 60.713.402/0001-65, com sede à Rua Jamilo João Sarah, nº90, Bairro Monte Carlo, Santa Luzia/MG.

A parceria tem por finalidade a execução do Projeto “EMPODERE FATURANDO”, cujo objetivo consiste em Promover a inclusão social no esporte ou ensino profissionalizante, mediante transferência de recursos financeiros no valor total de R\$135.157,26 (cento e trinta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, a serem repassados em 1 (uma) parcela, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

DA IMPUGNAÇÃO

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação à presente justificativa, contados a partir da data de sua publicação no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG. A eventual impugnação deverá ser protocolada perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com destinação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, para apreciação pela autoridade competente.

IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Autor/Destinator: Vereador Brian Pereira, Vereador Bruno Negão, Vereador João Pedro,

Valor: R\$ 135.157,26 (cento e trinta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação Orçamentária: 08.245.2081.6039 Emenda Impositiva de Subvenções a Instituições Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Fonte: 1500 Ficha: 657

Determina-se a publicação do presente Extrato de Justificativa no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, para fins de publicidade e transparência.

Fundamentação Legal: Art. 29 Lei 13019/2014 / Decreto Municipal 3315/2018

Os detalhes deste extrato de justificativa de dispensa do chamamento publico encontram-se no link: https://drive.google.com/file/d/1QDpu-JOI_mCeGII02z0nnChiIg-eHTvw/view?usp=drive_link

RODRIGO ANTONIO DA SILVA MAIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Associação o Valor Está nas Pessoas

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC torna público o presente Extrato de Justificativa de Ausência de Chamamento Público, nos termos do art. 29 da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Municipal no 3.315/2018, para fins de celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação o Valor Está nas Pessoas, inscrita no CNPJ sob o no 41.196.095/0001-48, com sede à Avenida das Indústrias, no 5250, Bairro Vila Íris, Santa Luzia/MG. A parceria tem por finalidade a execução do Projeto “Histórias Douradas 60+ Escrevendo com a Vida”, cujo objetivo consiste em Promover convivência, escuta acolhedora, fortalecimento de vínculos sociais e valorização das experiências de vida das pessoa por meio de rodas de conversa, atividades interativas e troca de vivências, mediante transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, a serem repassados em 6 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

DA IMPUGNAÇÃO

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação à presente justificativa, contados a partir da data de sua publicação no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG. A eventual impugnação deverá ser protocolada perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com destinação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, para apreciação pela autoridade competente.

IDENTIFICAÇÃO

DO

RECURSO

Autor/Destinator: Paulo Pretão

Valor: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação

Orçamentária:

08.245.2081.6039

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00

Fonte: 1500 Ficha: 657

Determina-se a publicação do presente Extrato de Justificativa no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, para fins de publicidade e transparência.

Fundamentação Legal: Art. 29 Lei 13019/2014 / Decreto Municipal 3315/2018

Os detalhes deste extrato de justificativa de dispensa do chamamento publico encontram-se no link: https://drive.google.com/file/d/1OP1Y7wQkp_cXM2kV_fI039nW6EgVeWXL/view?usp=drive_link

RODRIGO ANTONIO DA SILVA MAIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014

Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária - ISCAC

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC torna público o presente Extrato de Justificativa de Ausência de Chamamento Público, nos termos do art. 29 da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Municipal no 3.315/2018, para fins de celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária - ISCAC, inscrita no CNPJ sob o no 23.264.439/0001-27, com sede à Avenida Antônio de Pinho Tavares, no 452, Bairro Conjunto Cristina, Santa Luzia/MG. A parceria tem por finalidade a execução do Projeto “Guardiãs Delas – Defesa, Fortalecimento e Autonomia Feminina”, cujo objetivo consiste em “Promover a proteção social, o fortalecimento da autonomia, o desenvolvimento da autonomia e a ampliação da sensação de segurança de mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta gratuita e continuada de práticas de defesa pessoal e atividades socioeducativas voltadas ao fortalecimento emocional, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos. O projeto utilizará as modalidades de Jiu- Jitsu e Muay Thai como instrumentos de inclusão, valorização pessoal e desenvolvimento humano, proporcionando às participantes acesso a espaços seguros de convivência, construção de redes de apoio, estímulo à autoconfiança e fortalecimento do protagonismo feminino, mediante transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, a serem repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

DA IMPUGNAÇÃO

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação à presente justificativa, contados a partir da data de sua publicação no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG. A eventual impugnação deverá ser protocolada perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com destinação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, para apreciação pela autoridade competente.

IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Autor/Destinator: Brian Pereira

Valor: R\$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação Orçamentária: 08.245.2081.6039

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00

Fonte: 1500 Ficha: 657

Determina-se a publicação do presente Extrato de Justificativa no sítio oficial da Administração Pública e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, para fins de publicidade e transparência.

Fundamentação Legal: Art. 29 Lei 13019/2014 / Decreto Municipal 3315/2018

Os detalhes deste extrato de justificativa de dispensa do chamamento publico encontram-se no link: https://drive.google.com/file/d/1StASK77H1_dM8I_gPvhhSAijAz0Z882d/view?usp=drive_link

RODRIGO ANTONIO DA SILVA MAIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO ATENDENTES DO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL – PAV DA RECEITA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o Convênio/Acordo firmado entre o Município de Santa Luzia e a Receita Federal do Brasil para a prestação de serviços por meio do Ponto de Atendimento Virtual – PAV;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da designação dos servidores responsáveis pelo atendimento e pela execução das atividades vinculadas ao PAV;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da regularidade documental perante a Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a função de **Atendentes do Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal**, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG:

I – VINICIUS LOPES HASSEN PILLAR, Oficial Fazendário, matrícula nº 33751;

II – ESTEFANE SOUZA DA SILVA, Oficial Fazendário, matrícula nº 37125.

Art. 2º Compete aos servidores designados, no exercício das atividades relacionadas ao PAV, prestar atendimento aos contribuintes e executar os procedimentos autorizados no âmbito do Convênio/Acordo firmado entre o Município e a Receita Federal do Brasil, observadas as normas, orientações e limitações estabelecidas pelo órgão federal.

Art. 3º Os servidores deverão observar o sigilo das informações, a proteção dos dados pessoais

e as demais normas aplicáveis ao tratamento das informações e documentos acessados em razão das atividades desempenhadas.

Art. 4º A presente designação não implica alteração do cargo ou das atribuições funcionais dos servidores, permanecendo mantidas suas respectivas lotações, vínculos e demais direitos funcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 22 de setembro de 2026.

GLEUBER ANTONIO RIBEIRO ROSA
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

PORTARIA Nº 12/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL – PAV DA RECEITA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o Convênio/Acordo firmado entre o Município de Santa Luzia e a Receita Federal do Brasil para a prestação de serviços por meio do Ponto de Atendimento Virtual – PAV;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da designação do servidor responsável pela gestão e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do PAV;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da documentação e das autorizações necessárias perante a Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **WILKER JOSÉ DOS SANTOS BATISTA**, Gerente de Tributos, matrícula nº **38933**, para exercer a função de **GESTOR DO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL – PAV DA RECEITA FEDERAL**, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º Compete ao Gestor do PAV acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito do Ponto de Atendimento Virtual, observadas as disposições do Convênio/Acordo firmado entre o Município de Santa Luzia e a Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Compete ainda ao Gestor:

I – acompanhar a execução das atividades realizadas pelos atendentes designados;

II – promover a interlocução necessária entre o Município e a Receita Federal do Brasil quanto às atividades do PAV;

III – acompanhar a regularidade dos acessos, autorizações, procurações e demais documentos necessários ao funcionamento do PAV;

IV – comunicar ao órgão competente eventuais alterações na composição da equipe ou situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;

V – zelar pelo cumprimento das normas e orientações estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para funcionamento do PAV.

Art. 4º A presente designação não implica alteração do cargo ou das atribuições funcionais do servidor, permanecendo mantidas sua lotação, vínculo e demais direitos funcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 22 de setembro de 2026.

GLEUBER ANTONIO RIBEIRO ROSA
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia – MG para o exercício financeiro de 2027.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2027 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referindo-se aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 859.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove milhões de reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita orçamentária, é fixada em R\$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei nº 5.028, de 23 de julho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 859.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove milhões de reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 5.028, de 2026.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

- I - o Presidente da Câmara Municipal remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal; e
- II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Parágrafo único. As dotações de que trata o caput poderão, igualmente, ser utilizadas na celebração de instrumentos e convênios com instituições do terceiro setor, observada a legislação vigente e as normas aplicáveis à formalização de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de

baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14. O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 5º da Lei nº 5.028, de 2026.

Art. 15. A Despesa Municipal, consignada no Orçamento Municipal à título de subvenções e contribuições sociais, será definida em Lei específica.

§ 1º As emendas individuais à Lei Orçamentária Anual apresentadas pelos Vereadores, no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista nesta Lei, serão de execução orçamentária e financeira obrigatória, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nesta Lei e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para fins de destinação do percentual descrito no § 1º deste artigo, entende-se por ações e serviços públicos de saúde todas as iniciativas, diretas ou indiretas, voltadas à prevenção, promoção, proteção e recuperação de saúde, conforme a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que possam ser executadas pela Administração Pública por instituições do terceiro setor aptas a receber emendas impositivas.

Art. 16. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Estimativa da Receita Total por categoria econômica e segundo a origem dos recursos da fonte;
- II - Anexo II - Estimativa da Receita Total por categoria econômica e origem dos recursos de todas as fontes;
- III - Anexo III - Despesas por função - Recursos de todas as fontes;
- IV - Anexo IV - Despesas por Poderes/Órgãos;
- V - Anexo V:
 - a) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Despesa segundo as categorias econômicas;
 - d) Programa de trabalho - Órgãos, unidades, subunidades orçamentárias;
 - e) Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
 - f) Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme o vínculo com recurso;
 - g) Demonstrativo de despesas por órgãos e funções; e
 - h) Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º)

Link de acesso ao Anexo I:
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Q0kd0t5RLf3zDiH>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º)

Link de acesso ao Anexo II:
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/smeTOLIVdRUJy85>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do caput do art. 16)

Link de acesso ao Anexo III:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/F7jpr5e9rDx1Iuz>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do caput do art. 16)

Link de acesso ao Anexo IV:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/USIdklqxr5TVCNO>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO V

(a que se refere o inciso V do caput do art. 16)

Link de acesso ao Anexo V:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/xIVkZRxLtRkHUfQ>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 058/2026

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia – MG para o exercício financeiro de 2027”, cuja elaboração restou orientada pelos ditames da Constituição Federal, de 1988, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas normas de Direito Financeiro.

Conforme aponta a doutrinadora Tathiane Piscitelli, a Lei Orçamentária Anual – LOA é a lei orçamentária mais concreta de todas, tendo em vista que dispõe, de modo quase exclusivo, sobre as receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte.

Neste contexto, Claudio Carneiro afirma que a LOA é aquela lei que programará “ano a ano”, ou seja, dentro de cada exercício financeiro, o orçamento fiscal; daí o art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, definir, na forma do inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, a coincidência do ano financeiro com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

A LOA respeita o “princípio da exclusividade orçamentária”, eis que, de acordo com o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, a referida lei não pode conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Verifica-se, deste modo, que a elaboração do orçamento nestes termos é uma exigência constitucional expressa, fundada em um modelo de planejamento financeiro de estruturação orçamentária, que autoriza as despesas públicas com base na estimativa de arrecadação de receita, por meio de lei.

Destarte, a programação que envolve a elaboração da proposta orçamentária é feita por meio de uma análise da estimativa de receita para a realização das despesas, estabelecendo, por conseguinte, a dotação orçamentária para os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e, nesse sentido, a LOA tem por objetivo precípuo implementar as metas e prioridades estabelecidas por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seguindo essa esteira, a Lei nº 5.028, de 23 de julho de 2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”, determina em seus arts. 10 e 11 o seguinte:

“Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na alínea “c” do inciso X do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei; e
- III - quadros orçamentários consolidados.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - breve descrição da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º. da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para o exercício de 2027, e suas implicações sobre a proposta orçamentária; e

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.”

In casu, observa-se que a estimativa da receita orçamentária consolidada considerou a conjuntura nacional, ou seja, não apenas a da União, como também a do Estado de Minas Gerais e a deste Município, análise que compreendeu fatores econômicos, a partir dos quais houve a projeção da arrecadação municipal para o exercício de 2027.

Afastando-se das discussões acerca do cenário econômico nacional, passando a tratar especificamente à estimativa da receita tributária, vale mencionar que sua expectativa se funda na indicação de crescimento da arrecadação, tendência que está lastreada nas informações apresentadas por meio do Anexo de Metas Fiscais que compõe este Projeto de lei, bem como nos impactos decorrentes da implementação das ações de modernização da legislação tributária e otimização da base cadastral, mobiliária e imobiliária, do Município.

No que tange às transferências obrigatórias de recursos da União, compete explicitar que essas receitas são provenientes da incidência do Imposto de Renda, retido na fonte, e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que são entregues ao Fundo de Participação dos Municípios, de transferências decorrentes da desoneração prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, da arrecadação proveniente da incidência do Imposto sobre a Propriedade Rural e demais transferências da União, inclusive as transferências de recursos inerentes ao Sistema Único de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Considerou ainda a execução de programas e suas metas previstas para 2027, a manutenção do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social- IMPAS, as despesas orçamentárias do Poder Legislativo, assim como os limites constitucionais de aplicação de recursos na educação, saúde, de gasto de pessoal, bem como as demais vinculações de recursos previstas em lei.

Quanto à fixação das despesas de capital, cumpre salientar que foi considerada a disponibilidade projetada, a vinculação de recursos oriundos de operação de crédito, de execução de convênios e a aplicação de recursos próprios do tesouro municipal.

Além destes parâmetros, foram fixadas despesas com dotações para conter as estimativas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Destaca-se que a proposta orçamentária em apreço foi elaborada tomando como base o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo as metas de resultado primário e nominal constantes do Anexo de Metas Fiscais, tendo sido observadas as Instruções Normativas editadas pelo TCE/MG, além das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que tratam sobre Contabilidade Pública.

Assim, neste contexto, conforme determina o inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 5.028/2026, informamos que o valor de que trata o art. 1º desta Proposta se deu a partir de “breve descrição da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para o exercício de 2027, e suas implicações sobre a proposta orçamentária”. Também foram observadas as Ações, Metas e Prioridades da Administração, de acordo com o Plano Plurianual Municipal relativo ao período de 2026/2029.

Ressalta-se que a proposta em comento está em consonância ainda com o que determinam os arts. 16, inciso VIII, e 71, inciso X, alínea “c”, e os arts. 134 a 137, todos da Lei Orgânica do Município, o art. 165 da Constituição Federal, de 1988, bem como as propostas orçamentárias de outros entes federados, como, por exemplo, o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2027”.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral do Plano Plurianual do Município de Santa Luzia – MG para 2027.

Art. 1º Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei nº 4.952, de 30 de dezembro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, estabelecendo, para 2027, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de duração continuada, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º)

Link de acesso ao Anexo Único:
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/mE2BZ15NAKrF1nf>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 059/2026

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Dispõe sobre a revisão geral do Plano Plurianual do Município de Santa Luzia – MG para 2027”, cuja elaboração restou orientada pelos ditames da Constituição Federal, de 1988, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas normas de Direito Financeiro.

Ensina o autor Harrison Leite, que o Plano Plurianual – PPA estabelece o planejamento estratégico do governo de longo prazo, de modo que acaba por influenciar a elaboração das demais leis orçamentárias, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Sendo assim, por ser uma lei de programação de governo, o plano plurianual dependerá, essencialmente, das leis orçamentárias anuais, as quais deverão concretizar as políticas nele previstas.

Outrossim, essa característica do plano plurianual de ser uma programação de longo prazo impõe a regra constitucional de que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

A previsão do PPA está no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, in verbis:

“Art. 165

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

.....”

Ensina o autor Kyoshi Harada que as despesas de capital, em termos de Direito Financeiro, são aquelas pertinentes a investimentos, inversões financeiras e transferências de capital. Despesas de investimentos correspondem às dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, conforme o § 4º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seguindo essa esteira, as inversões financeiras correspondem às dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização, à aquisição de títulos representativos de capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital, e à constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Transferências de capital são as dotações destinadas à amortização da dívida pública, bem como aquelas consignadas para investimentos ou inversões financeiras, que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo-se em auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, de acordo com o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Note-se que é possível afirmar que a Constituição Federal, de 1988, atribuiu ao PPA um papel central de organização da ação do Estado, uma vez que submete a elaboração dos demais documentos de planejamento e orçamento às suas disposições.

Destarte, é possível afirmar que o PPA foi concebido para ser um instrumento de planejamento estratégico, orientando a formulação de leis orçamentárias e planos setoriais e regionais.

E, nesse sentido, a referida Lei deve estabelecer a ligação entre objetivos indicativos de Estado, presentes em planejamento de longo prazo, e, finalmente, realização dos gastos, previstos pelo orçamento anual.

Assim, faz-se mister a alteração da Lei em comento, a fim de se manter a compatibilidade com a LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes ao exercício financeiro do ano de 2027, tendo em vista a necessidade de se assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Ressalta-se que a proposta em comento está em consonância com o que determina o parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município, o art. 165 da Constituição Federal, de 1988, bem como as propostas orçamentárias de outros entes federados, como, por exemplo, a Lei Federal nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 que “Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027”[1].

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/norma/38150943>>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SMED Nº 02/2026

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar o fluxo procedimental de remoção no âmbito da Rede Municipal de Ensino; Considerando a competência da Administração para regulamentar os pedidos de remoção a pedido formulados por servidores efetivos, em observância ao interesse público e à existência de vagas; e Considerando o disposto no Capítulo III da Lei Municipal nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que trata da mudança de lotação dos profissionais da educação integrantes da carreira do magistério; resolve-se expedir a presente Orientação Normativa, estabelecendo diretrizes e procedimentos a serem observados na tramitação das solicitações de remoção.

1. Da Base Legal
I – Artigos 70 a 81 da Lei Municipal nº 2.819/2008, que regulamentam a mudança de lotação (remoção a pedido, de ofício e por permuta).

II – A remoção “a pedido” está condicionada à existência de vaga e ao interesse público, conforme reconhecimento expresso da Administração (art. 70 e art. 72, I, “a”).

III – Só poderão pleitear remoção os servidores efetivos com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício na unidade escolar de lotação atual, salvo interesse público diverso reconhecido pela SMED (art. 71).

2. Dos Procedimentos
O(a) servidor(a) interessado(a) deverá:

I – Preencher integralmente e de forma legível o “Formulário de Requerimento de Remoção de Servidor Efetivo”, disponível no Anexo I desta orientação;

II – Assinar e datar o formulário;

III – Protocolar o requerimento no período de 01/10/2026 a 31/10/2026, no Protocolo Geral da Prefeitura;

IV – Acompanhar a tramitação de seu pedido, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância dos prazos, a correta instrução e a juntada dos documentos exigidos.

V – O servidor poderá indicar três opções de unidades escolares, sendo facultado o preenchimento da segunda e da terceira opção, as quais serão consideradas, para fins de remoção, na ordem de preferência indicada pelo requerente, observando-se, sucessivamente, as unidades escolares relacionadas.

VI – O servidor interessado em cancelar o pedido de remoção deverá protocolar o “Formulário de Requerimentos Diversos” no Protocolo Geral da Prefeitura, até 06/11/2026.

3. Dos Critérios de Priorização
Nos termos do art. 75, parágrafo único, da Lei nº 2.819/2008, caso o número de requerimentos seja superior ao de vagas existentes, a análise observará a seguinte ordem de prioridade:

I – ser efetivo (salvo disposição do art. 71);

II – disponibilidade de vaga;

III – aproveitamento na avaliação de desempenho;

IV – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

V – motivo de doença devidamente comprovado;

VI – proximidade da residência em relação à unidade escolar pleiteada.

4. Da Publicização das Vagas
Para fins de transparência administrativa, em respeito ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, consta à presente orientação o Anexo II com a relação de vagas disponíveis para fins de remoção, de acordo com levantamento realizado pela SMED, até a presente data.

Ressaltamos que tal relação representa o retrato do quadro atual da Rede Municipal de Educação, podendo sofrer alterações em razão do fluxo natural do processo educacional, que envolve a formação de turmas, aprovação e retenção de estudantes, novas matrículas e eventuais reorganizações decorrentes do planejamento escolar, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 2.819/2008.

Dessa forma, eventuais ajustes no Plano de Atendimento das Unidades Escolares poderão impactar a configuração final das vagas, cabendo à Administração proceder às adequações necessárias, sempre com observância ao princípio do interesse público e às normas da Lei nº 2.819/2008.

5. Da Publicação do Resultado
O resultado final, com deferimento ou indeferimento dos pedidos, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia (DOESL) no mês de dezembro de 2026, após a atribuição de cargos e a definição dos excedentes. As remoções deferidas produzirão efeitos a partir do início do ano letivo de 2027, conforme determinação da autoridade competente (art. 77 e art. 80 da Lei nº 2.819/2008).

6. Das Considerações Finais
I – A remoção não é direito automático, estando sempre condicionada ao interesse público e à existência de vaga;

II – Não será admitida remoção para vagas decorrentes de afastamentos provisórios (art. 78, §2º);

III – O pedido de remoção por permuta somente será admitido entre servidores que ocupem atribuições de igual nível (art. 76).

Ana Claudia de Jesus Gomes
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Educação

Erika Da Silva Cruz
Secretária Executiva de Educação
Secretaria Municipal de Educação

[RELACÃO DE VAGAS](#)
[REQUERIMENTO REMOÇÃO](#)

IMPAS

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2026 – PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO DO IMPAS/SL

A Comissão Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IMPAS/SL, torna pública a decisão referente à impugnação apresentada ao Edital nº 01/2026, Processo Administrativo nº 01/2026, que trata do cronograma eleitoral e das regras de campanha, propaganda e conduta dos candidatos.

Após análise, a Comissão Eleitoral deliberou pelo **acolhimento parcial da impugnação**, promovendo alterações no Edital nº 01/2026, com o objetivo de ampliar a igualdade de oportunidades e conferir maior segurança jurídica ao processo eleitoral. Ficam estabelecidas as seguintes alterações:

I – Alteração do período de campanha eleitoral:
O Anexo IV do Edital nº 01/2026 passa a prever o período de campanha eleitoral de **01/10/2026, às 00h00, até 05/10/2026, às 23h59**, em substituição ao período anteriormente previsto.

II – Esclarecimento das regras de campanha eleitoral:
Ficam definidos os critérios referentes aos **atos preparatórios, informações institucionais e campanha eleitoral**, estabelecendo-se que atos internos de organização de candidatura, elaboração de propostas e preparação de materiais sem divulgação não caracterizam campanha eleitoral.

Também ficam esclarecidos os critérios para caracterização de campanha eleitoral, considerando o conteúdo, contexto, finalidade da divulgação e eventual direcionamento à obtenção de apoio eleitoral.

III – Garantia de contraditório e proporcionalidade:
Eventuais irregularidades serão analisadas individualmente, observando-se a legalidade, proporcionalidade, direito de manifestação, contraditório, ampla defesa e decisão motivada, sem aplicação retroativa de penalidades não previstas no edital ou na legislação aplicável.

Permanecem mantidas as demais etapas do cronograma eleitoral, inclusive a votação prevista para o dia **06/10/2026, das 08h às 17h**.

A íntegra do **pedido de impugnação apresentado**, bem como a **decisão completa da Comissão Eleitoral**, encontram-se disponíveis para consulta no **Portal da Eleição 2026, no site institucional do IMPAS/SL**. <https://impas.mg.gov.br>

COMISSÃO ELEITORAL – IMPAS/SL

PORTARIA Nº 048 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 45 da Lei nº 2.644/2006**, ao servidor **VAGNER DO ROSÁRIO SANTOS, matrícula nº 1.770**, ocupante do cargo de **Oficial da Administração**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **30/09/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2026.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2026

O Município de Santa Luzia/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do **Edital 01/2026, de 30 de setembro de 2026, referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município**.

O inteiro teor do **Edital nº 01/2026** e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **COTEC/FADENOR**, instituição responsável pela organização do certame, por meio do seguinte link: <https://cotec.fadenor.com.br/informacoes/36/>.

As inscrições serão realizadas no período de **17 de dezembro de 2026, às 8h, a 15 de janeiro de 2027, às 17h**.

Os pedidos de isenção da taxa de inscrição poderão ser realizados no período de **14 de dezembro de 2026, às 8h, a 16 de dezembro de 2026, às 17h**, conforme as disposições estabelecidas no Edital.

O inteiro teor do Edital 01/2026 e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico acima indicado.

Santa Luzia/MG, 30 de setembro de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG